



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.662, DE 2025

(Do Sr. Marcos Tavares)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para dispor sobre a concessão de anuidade social diferenciada aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Estabelece critérios para a concessão de anuidade social diferenciada e regulamenta o pagamento obrigatório da anuidade para advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), promovendo equidade e justiça no exercício da profissão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de anuidade social diferenciada para advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que comprovem rendimento mensal médio de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como sobre a obrigatoriedade do pagamento integral da anuidade para advogados com rendimento anual superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º O benefício da anuidade social diferenciada será concedido aos advogados que comprovarem, por meio de documentação hábil, sua condição econômica, observando-se os seguintes critérios:

I - Advogados com rendimento mensal médio de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão direito à anuidade reduzida, conforme regulamentação definida pelo Conselho Federal da OAB;

II - Advogados com rendimento anual superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) deverão efetuar o pagamento integral da anuidade, sem direito à redução.

Art. 3º Para fins de concessão da anuidade social diferenciada, os advogados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);
- II - Contracheques, recibos de honorários ou outros documentos que comprovem a renda mensal ou anual;
- III - Declaração de ausência de outras fontes de renda que comprometam





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

a elegibilidade ao benefício.

Art. 4º A solicitação do benefício da anuidade social diferenciada deverá ser realizada anualmente junto à seccional da OAB a que o advogado esteja vinculado, sendo necessário renovar o pedido com a apresentação da documentação exigida.

Art. 5º A anuidade social diferenciada será aplicada proporcionalmente ao rendimento do advogado, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Federal da OAB, que regulamentará:

I - Os percentuais de redução da anuidade para as faixas de renda elegíveis;

II - Os prazos e procedimentos para solicitação, análise e concessão do benefício;

III - Os mecanismos de controle e monitoramento para evitar fraudes ou uso indevido do benefício.

Art. 6º O pagamento da anuidade será obrigatório para todos os advogados regularmente inscritos, sendo condição essencial para o pleno exercício da profissão e para o acesso aos serviços e prerrogativas oferecidos pela OAB.

Art. 7º O Conselho Federal da OAB poderá revisar periodicamente os critérios de elegibilidade e os valores aplicáveis, com base em estudos financeiros e nas necessidades da instituição.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 11/04/2025 00:48:33.500 - Mesa

PL n.1662/2025





JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir critérios para a concessão de anuidade social diferenciada aos advogados com menor capacidade contributiva, bem como regulamentar o pagamento obrigatório da anuidade para os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Essa iniciativa busca promover a equidade no exercício da profissão, assegurando condições dignas para os advogados que enfrentam desafios financeiros e garantindo a sustentabilidade financeira da instituição que representa a classe.

A advocacia, reconhecida no art. 133 da Constituição Federal como função essencial à administração da justiça, desempenha papel fundamental na proteção de direitos e no fortalecimento do Estado Democrático de Direito. No entanto, muitos advogados, especialmente em início de carreira ou que atuam de forma autônoma, enfrentam dificuldades econômicas significativas que comprometem sua permanência no mercado e sua capacidade de arcar com a anuidade da OAB, além de outros custos inerentes ao exercício da profissão, como aquisição de tecnologia, manutenção de escritórios e atualização profissional.

Estudos e dados da própria OAB indicam que uma parcela expressiva dos profissionais tem renda mensal inferior a R\$ 5.000,00, o que limita sua capacidade de pagamento da anuidade sem comprometer suas despesas básicas e investimentos na carreira. Por outro lado, advogados que auferem renda anual superior a R\$ 120.000,00 possuem maior capacidade contributiva, podendo arcar com o pagamento integral da anuidade, o que contribui para a sustentabilidade da instituição e para a manutenção de seus serviços.

A criação de um mecanismo de anuidade social diferenciada visa corrigir essas desigualdades ao ajustar o valor da contribuição conforme a realidade econômica dos advogados, promovendo maior inclusão no mercado jurídico e estimulando a adimplência. Essa medida tem impacto direto na valorização da profissão, incentivando a permanência no mercado, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e o fortalecimento da representatividade da advocacia no Brasil.

Além de beneficiar diretamente os advogados de menor renda, a proposta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 11/04/2025 00:48:33.500 - Mesa

PL n.1662/2025

fortalece o sistema de justiça como um todo, uma vez que advogados em condições financeiras mais estáveis têm maior capacidade de atender à população, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social. Assim, a medida contribui para o aumento do acesso à justiça e para a democratização do serviço jurídico em todo o território nacional.

A regulamentação da anuidade social diferenciada poderá ser implementada pelo Conselho Federal da OAB de forma eficiente e transparente, com base em critérios objetivos como a análise da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e outros comprovantes de renda. Essa estrutura assegura que o benefício seja concedido apenas a quem realmente necessita, preservando a sustentabilidade financeira da OAB e evitando fraudes.

Por fim, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da função social do trabalho, bem como com os objetivos do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), que visa assegurar condições justas e dignas para o exercício da profissão. Ao promover a equidade no pagamento da anuidade, a medida reafirma o compromisso com a valorização da advocacia e com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta é essencial para garantir que a advocacia continue a desempenhar seu papel essencial na administração da justiça, promovendo inclusão, sustentabilidade e justiça no exercício da profissão.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

